

“Autoriza o Poder Executivo a ceder espaço em imóvel do Município à Empresa EDERSON PACHECO PISSAIA, em conformidade com a Lei Municipal nº 433/05.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço em um prédio de alvenaria, com área coberta de 432,30 m<sup>2</sup>, composto de: 01 sala principal de 380,00m<sup>2</sup>, 01 sala para escritório com banheiro de 21 m<sup>2</sup>, 01 sala para depósito de 15,75m<sup>2</sup>, 01 banheiro com 8,05m<sup>2</sup>, 01 área externa com cobertura de 7,50 m<sup>2</sup>, localizado à margens da Br 386, Km 385, Bairro Centro, localidade de Trevo Tabáí, neste Município, de propriedade do Município de Tabáí, livre de quaisquer ônus nos primeiros 02 (dois) anos, à Empresa EDERSON PACHECO PISSAIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.748.948/0001-79, nesta cidade de Tabai-RS.

**Parágrafo único.** A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 433/05, alínea “a”, Inciso I, do Art. 4º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 10 (dez) anos, sendo que a concessão de direito real de uso será sem ônus por 02 (dois) anos, após este período a empresa deverá pagar, mensalmente, valor de aluguel equivalente a 82 (oitenta e dois) URM a ser recolhido ao PRODESES - Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 2º** Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 05 (cinco) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

**Parágrafo único** Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Fica a Empresa EDERSON PACHECO PISSAIA responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como, não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o prazo da concessão.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja industrial, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão.

**Art. 4º** Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Tabai, 08 de junho de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Dirce Emília Bruschi  
Supervisora de Planejamento